



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EDITAL – CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260126CD00001
LICITAÇÃO Nº. 00001/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB.
CEP: 58120-000 - E-mail: licitacaomassarandubapb@gmail.com - Tel.: (83) 33991021.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.739.138/0001-19, doravante denominado simplesmente ORC, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Portal de Compras Públicas, visando ao credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar, instituído pela Lei Municipal nº 473/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Data de início do envio da intenção de credenciamento: 03/02/2026 – 00h00min – horário de Brasília.

Data Limite para envio da intenção de credenciamento: 23/02/2026 – 10h00min – horário de Brasília.

Data da abertura da sessão pública: 23/02/2026 – 10h00min – horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

- **Em atenção ao Acórdão 2192/2025 do Plenário do TCU, o recebimento de intenções na participação do presente credenciamento somente se dará durante o prazo acima fixado, não existindo barreiras ao acesso de interessados neste período.**

1.0.DO OBJETO

1.1.O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação, tais como cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para atendimento aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar do Município de Massaranduba/PB.

1.2.A contratação tem natureza operacional, destinando-se exclusivamente à viabilização da execução da política pública instituída pela Lei Municipal nº 473/2025.

1.3.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

1.4.A contratação será realizada mediante credenciamento, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 79, inciso I e, 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.5.O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, observadas as condições e requisitos aqui definidos.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

3.0.DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
 - 3.1.2. ANEXO II - MODELO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;
 - 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
 - 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
 - 3.1.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
- 3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
 - 3.2.1.1. www.massaranduba.pb.gov.br;
 - 3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;
 - 3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e
 - 3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FINALIDADE

4.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei Municipal nº 473/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade assegurar a implementação eficiente, segura e transparente do Programa de Segurança Alimentar, voltado à promoção da dignidade humana, da segurança alimentar e da inclusão social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

4.2. O modelo adotado visa garantir eficiência administrativa, controle, rastreabilidade dos recursos públicos, liberdade de escolha dos beneficiários e fortalecimento do comércio local.

5. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: IMEDIATO;

Conclusão: 36 (trinta e seis) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 36 (trinta e seis) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 122 0006 2046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

15001000 Recursos Livres (ordinários)

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

As rubricas acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O credenciamento será realizado à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.7.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

7.0.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação (ANEXO II) devidamente preenchido, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2.Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.3.No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4.A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

7.5.1.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.2.Declaração de ciência dos termos do Edital;

7.5.3.Declaração de inexistir fato impeditivo;

7.5.4.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

7.5.5.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

7.5.6.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

7.5.7.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

7.5.8.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

7.6.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7.O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.9.Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.0.DA HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

8.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

8.3.PESSOA JURÍDICA:

8.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3.Habilitação Jurídica:

8.3.3.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Ou;

8.3.3.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. Ou;

8.3.3.3.No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Ou;

8.3.3.4.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Ou;

8.3.3.5.No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Ou;

8.3.3.6.Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Ou;

8.3.3.7.Em se tratando de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.3.8.Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem 8.3.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.3.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.8.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

8.3.9.Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenha tido, no caso de empresas em recuperação judicial, da certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo, expedidas em no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura das propostas. Nos casos em que a certidão negativa de falência e ou recuperação judicial da sede da licitante ou de seu domicílio conviver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, deverá ser apresentada a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processo judicial eletrônico).

8.3.10.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.11.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.12.Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente.

8.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.0.DO PROCEDIMENTO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas encaminharão o requerimento de participação, junto com toda a documentação de habilitação prevista no Item 8.

9.2.A Comissão fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo não credenciada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.3.A Comissão de Contratação verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no procedimento.

9.4.Constatada a existência de sanção a Comissão de Contratação poderá não credenciar a empresa interessada, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão.

9.5.A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.6.Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.7.As empresas julgadas habilitadas e classificadas serão credenciadas mediante formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO, para, eventualmente, contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, obedecidas as disposições deste edital.

9.8.Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada.

9.9.O resultado do julgamento da habilitação será divulgado no diário oficial e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

10.0.DOS RECURSOS

10.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

10.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

10.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.0.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1.Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o processo será remetido à autoridade superior para homologação e adjudicação do resultado, que poderá revogá-lo por razões de interesse público, ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

11.2.Após homologação o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico oficial e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

12.0.DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- 12.1.O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do ANEXO IV, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do Termo, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA.
- 12.2.O adjudicatário fica incumbido de apresentar procuração, contrato social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 12.3.A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ocorrer de forma digital, mediante certificado de assinatura digital qualificada, ou de forma presencial, perante o setor responsável, a critério do adjudicatário.
- 12.4. Na hipótese de não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas, a empresa será excluída do certame, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 12.5.A lista dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no site da PREFEITURA, sem prejuízo de outros sistemas.
- 12.6.O credenciamento não estabelece a obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a PREFEITURA MUNICIPAL poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 12.7.Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.

13.0.DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. O presente credenciamento tem por finalidade a formação de cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços objeto deste Edital, não configurando, por si só, direito subjetivo à contratação imediata.
- 13.2. A ordem de contratação dos credenciados obedecerá, como regra geral, à ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de credenciamento, considerada a data e hora do protocolo, desde que o pedido tenha sido devidamente analisado e deferido pela Administração. Assim, será convocada inicialmente para contratação a primeira empresa que tiver seu pedido de credenciamento apresentado, analisado e deferido, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.3. Havendo mais de um credenciado, a Administração adotará o critério de rodízio entre os credenciados, respeitada, sempre que possível, a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar tratamento isonômico, transparência e adequada distribuição das demandas.
- 13.4. Concluído o procedimento de credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para a prestação dos serviços de forma individualizada, respeitada a ordem cronológica de recebimento, análise e deferimento dos pedidos, conforme a necessidade da Administração.
- 13.5. Excepcionalmente, quando a natureza, a urgência ou o volume da demanda assim exigir, a Administração poderá realizar a convocação geral de todos os credenciados, hipótese em que a execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.
- 13.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de convocação, desde que de maneira motivada, devidamente formalizada nos autos e observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da transparência e do interesse público.
- 13.7. A existência de credenciados não obriga a Administração à contratação imediata, nem assegura exclusividade a qualquer interessado, ficando a efetivação das contratações condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

14.0.DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, a credenciada será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21.
- 14.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC.
- 14.2.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 14.3.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo credenciado, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 14.4.O(s) contrato(s) será(ão) celebrados com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado(s) até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 14.5.Se a credenciada se recusar a assinar o contrato, a empresa será descredenciada e nova convocação será realizada.
- 14.5.1.A recusa injustificada da credenciada ou a justificativa não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

14.6.A contratação será realizada mediante credenciamento, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 79, inciso I e, 74, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

15.0.DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO

15.1.O valor unitário do benefício social é fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por beneficiário, conforme definido pela legislação municipal.

15.2.Estima-se o atendimento de até 300 (trezentos) beneficiários, número este variável, conforme os critérios socioassistenciais e o levantamento mensal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.3.A contratação se dará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

15.4.Diante do valor mensal do benefício, do número estimado de beneficiados e do período da contratação, estima-se o valor global de R\$ 1.620.000,00 para a contratação.

16.0.DA INEXISTÊNCIA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU GERENCIAMENTO

16.1.A presente contratação não implicará qualquer cobrança, ônus ou desembolso financeiro adicional por parte da Administração Municipal, a qualquer título, inclusive taxa de administração, taxa de gerenciamento ou remuneração direta à empresa credenciada.

16.2.O Município realizará exclusivamente o repasse do valor correspondente aos benefícios concedidos aos usuários do programa.

17.0.DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

17.1.A remuneração da empresa credenciada ocorrerá única e exclusivamente por meio de contraprestação financeira paga pelos estabelecimentos comerciais credenciados, inexistindo qualquer responsabilidade financeira direta ou indireta do Município quanto a essa remuneração.

17.2.O Município não garantirá volume mínimo de transações, faturamento ou retorno econômico à empresa credenciada.

18.0.DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AOS BENEFICIÁRIOS

18.1.Fica expressamente vedada à empresa credenciada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas, encargos, descontos, retenções ou deduções de qualquer natureza dos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar.

18.2.O valor do benefício deverá ser disponibilizado integralmente ao beneficiário, em observância à finalidade social do programa.

19.0.DO PAGAMENTO (REPASSE DOS BENEFÍCIOS)

19.1.O pagamento à empresa contratada dar-se-á mediante repasse do valor total correspondente aos benefícios a serem concedidos em cada competência mensal, apurado a partir do levantamento do número de beneficiários aptos realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.2.O referido levantamento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, considerando o quantitativo de usuários a serem contemplados na respectiva competência.

19.3.Após a consolidação e comunicação formal desse quantitativo à empresa credenciada, esta procederá à emissão da respectiva nota fiscal, cujo valor corresponderá exclusivamente ao montante total dos benefícios a serem disponibilizados aos usuários do programa.

19.4.A liberação dos créditos aos beneficiários ficará condicionada à regular liquidação da nota fiscal pela Administração, assegurando-se, assim, o controle, a previsibilidade financeira e a correta aplicação dos recursos públicos, sem que tal pagamento represente remuneração ou taxa de administração em favor da contratada

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

20.1.A presente contratação não comporta previsão de reajuste financeiro, uma vez que não haverá, por parte da Administração Municipal, qualquer pagamento, contraprestação ou desembolso a título de remuneração em favor da empresa contratada, limitando-se o fluxo financeiro municipal ao repasse do valor nominal dos benefícios sociais concedidos aos usuários do Programa de Segurança Alimentar. Inexistindo preço contratual, taxa de administração ou valor remuneratório pactuado entre o Município e a contratada, resta afastada a aplicação de índices de reajuste, recomposição ou atualização monetária, preservando-se a natureza operacional da contratação e a observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

20.2.Na hipótese de eventual alteração normativa ou administrativa que resulte em reajuste ou atualização do valor unitário dos benefícios concedidos aos usuários do Programa de Segurança Alimentar, tal modificação deverá ser refletida no contrato exclusivamente para fins de adequação operacional e financeira dos repasses, de modo a viabilizar a correta execução dos pagamentos aos beneficiários. Tal ajuste não se confunde com reajuste contratual ou recomposição econômico-financeira em favor da empresa contratada, limitando-se à atualização do montante global dos recursos a serem repassados pela Administração, conforme o novo valor do benefício definido pelo Município, preservada a inexistência de remuneração direta, taxa de administração ou vantagem financeira à contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

21.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 21.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 21.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 21.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 22.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 22.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 22.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 22.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 22.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 22.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

23.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 23.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 23.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

24.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 24.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

25.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

26.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

26.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

27.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

27.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

27.7. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

27.8. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua José Benício de Araújo, 121 – Centro – Massaranduba – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.9. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Campina Grande, Estado da Paraíba.

Massaranduba - PB, 02 de Fevereiro de 2026.

LUCIANE DA SILVA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação decorre da necessidade de implementação efetiva da Lei Municipal nº 473/2025, sancionada em março de 2025, que instituiu, no âmbito do Município de Massaranduba/PB, o Programa de Transferência de Renda denominado “ Programa de Segurança Alimentar” , destinado a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, nos termos e critérios definidos na legislação municipal. O referido programa possui natureza temporária e condicionada, com finalidade primordial de promover a inclusão social de famílias em situação de fragilidade pessoal e social, decorrente da impossibilidade ou limitação de geração de renda, buscando assegurar condições mínimas de dignidade, segurança alimentar e efetivação de direitos fundamentais. Seus objetivos abrangem, entre outros aspectos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a articulação com políticas públicas socioassistenciais, a melhoria da qualidade de vida do público-alvo, a promoção da autonomia e emancipação social, bem como o acesso ao direito humano à alimentação adequada. Para a plena execução do Programa de Segurança Alimentar, faz-se necessária a adoção de um modelo operacional que assegure eficiência administrativa, controle, rastreabilidade dos recursos públicos, transparência na concessão do benefício e liberdade de escolha dos beneficiários quanto à aquisição de gêneros alimentícios. Nesse contexto, a utilização de documentos de legitimação, tais como cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, revela-se a solução mais adequada, moderna e segura para a operacionalização do benefício. A contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento do fornecimento desses documentos de legitimação permitirá que os beneficiários do programa realizem a aquisição de gêneros alimentícios diretamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados no Município de Massaranduba/PB, promovendo, simultaneamente, a dignidade dos usuários do programa e o fortalecimento do comércio local. Caberá à empresa contratada, ainda, a responsabilidade pelo credenciamento, gestão e manutenção da rede de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios, garantindo capilaridade, acessibilidade e regularidade no atendimento aos beneficiários. Ressalte-se que o valor unitário do benefício foi fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por beneficiário, estimando-se o atendimento de até 300 (trezentas) pessoas, conforme critérios definidos pela legislação municipal e pela política socioassistencial vigente. O modelo de pagamento adotado prevê que a Prefeitura Municipal realizará, mensalmente, o repasse do valor correspondente ao total dos benefícios concedidos naquela competência diretamente à empresa contratada, considerando exclusivamente o quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados e aptos ao recebimento do benefício no respectivo período. Tal modelo de contratação mostra-se imprescindível para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a padronização dos procedimentos, a redução de riscos operacionais e a mitigação de falhas na execução do programa, além de permitir maior controle e fiscalização por parte da Administração Pública. Ademais, a contratação de empresa especializada evita a necessidade de estruturação interna complexa, tecnológica e operacional por parte do Município, garantindo maior eficiência, economicidade e celeridade na execução da política pública instituída. Dessa forma, a presente demanda justifica-se como medida indispensável para viabilizar a implementação, gestão e operacionalização do Programa de Segurança Alimentar, assegurando o cumprimento da Lei Municipal nº 473/2025, a efetivação dos direitos sociais e fundamentais do público-alvo e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público que regem a Administração Pública.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	PERÍODO	TOTAL DE BENEFÍCIOS	VALOR TOTAL
1	fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada)	300	UNID	150,00	36 MESES	10.800	1.620.000,00

3.2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1.A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.

3.2.2.A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.

3.2.3.A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

3.2.4.O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

3.2.5.Os cartões serão entregues, bloqueados e embalados individualmente, pela CONTRATADA na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.6.O município poderá solicitar de forma parcelada os serviços licitados, conforme necessidade da administração municipal, diante do número de beneficiários contemplados.

3.2.7.Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do beneficiário para desbloqueio.

3.2.8.Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

3.2.9.O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

3.2.10.A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PREFEITURA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissões.

3.2.11.No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

3.2.12.A contratada deverá observar os seguintes prazos:

3.2.12.1.Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PREFEITURA;

3.2.12.2.Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PREFEITURA;

3.2.12.3.Disponibilização do crédito: até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento; e

3.2.12.4.Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

3.2.13.A Contratada deverá possibilitar a utilização do cartão, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, ou minimamente processados, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Segurança Alimentar.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido a partir da estimativa de beneficiários a serem contemplados pelo programa, levando em consideração o período de pagamento dos benefícios. Ou seja, estima-se alcançar 300 (trezentos) beneficiários pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

5.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.3.O valor total é equivalente a R\$ 1.620.000,00. Que corresponde a multiplicação de 300 (trezentos) beneficiários, por R\$ 150,00 – valor mensal de cada benefício, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.4.Ressalte-se que a presente contratação não implicará qualquer cobrança, ônus ou desembolso financeiro adicional por parte da Administração Municipal, a qualquer título, inclusive taxa de administração, taxa de gerenciamento ou remuneração direta à empresa credenciada.

5.5.A Prefeitura Municipal realizará exclusivamente o repasse mensal do valor total correspondente aos benefícios concedidos, mediante crédito em conta da empresa contratada, para que esta efetive o devido repasse aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar por meio dos documentos de legitimação disponibilizados.

5.6.A remuneração da empresa contratada dar-se-á única e exclusivamente por meio de contraprestação financeira proveniente dos estabelecimentos comerciais credenciados, inexistindo qualquer responsabilidade financeira direta ou indireta do Município quanto a essa remuneração.

5.7.Fica expressamente vedada à empresa contratada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou encargos dos beneficiários do programa, bem como a realização de descontos, retenções ou deduções de qualquer natureza sobre o valor do benefício concedido, assegurando-se o recebimento integral do crédito pelo usuário final, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da economicidade e da finalidade social da política pública.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 36 (trinta e seis) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 36 (trinta e seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.A presente contratação não comporta previsão de reajuste financeiro, uma vez que não haverá, por parte da Administração Municipal, qualquer pagamento, contraprestação ou desembolso a título de remuneração em favor da empresa contratada, limitando-se o fluxo financeiro municipal ao repasse do valor nominal dos benefícios sociais concedidos aos usuários do Programa de Segurança Alimentar. Inexistindo preço contratual, taxa de administração ou valor remuneratório pactuado entre o Município e a contratada, resta afastada a aplicação de índices de reajuste, recomposição ou atualização monetária, preservando-se a natureza operacional da contratação e a observância aos princípios da economicidade e da legalidade.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

9.2. Na hipótese de eventual alteração normativa ou administrativa que resulte em reajuste ou atualização do valor unitário dos benefícios concedidos aos usuários do Programa de Segurança Alimentar, tal modificação deverá ser refletida no contrato exclusivamente para fins de adequação operacional e financeira dos repasses, de modo a viabilizar a correta execução dos pagamentos aos beneficiários. Tal ajuste não se confunde com reajuste contratual ou recomposição econômico-financeira em favor da empresa contratada, limitando-se à atualização do montante global dos recursos a serem repassados pela Administração, conforme o novo valor do benefício definido pelo Município, preservada a inexistência de remuneração direta, taxa de administração ou vantagem financeira à contratada.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à empresa contratada dar-se-á mediante repasse do valor total correspondente aos benefícios a serem concedidos em cada competência mensal, apurado a partir do levantamento do número de beneficiários aptos realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O referido levantamento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, considerando o quantitativo de usuários a serem contemplados na respectiva competência. Após a consolidação e comunicação formal desse quantitativo à empresa credenciada, esta procederá à emissão da respectiva nota fiscal, cujo valor corresponderá exclusivamente ao montante total dos benefícios a serem disponibilizados aos usuários do programa. A liberação dos créditos aos beneficiários ficará condicionada à regular liquidação da nota fiscal pela Administração, assegurando-se, assim, o controle, a previsibilidade financeira e a correta aplicação dos recursos públicos, sem que tal pagamento represente remuneração ou taxa de administração em favor da contratada.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Massaranduba - PB, 26 de Janeiro de 2026.

LUCIANE DA SILVA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	PERÍODO	TOTAL DE BENEFÍCIOS	VALOR TOTAL
1	fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada)	300	UNID	150,00	36 MESES	10.800	1.620.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 1.620.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

MODELO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

DADOS CADASTRAIS:

Nome empresarial:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Venho por meio do presente, Requerer a participação no Credenciamento nº 01/2026, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

4.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Massaranduba, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

5.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260126CD00001

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

A Prefeitura Municipal de Massaranduba - Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ nº 08.739.138/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito João Costa de Sousa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Silva, S/N - Áurea Ribeiro - Massaranduba - PB, CPF nº 000.251.464-83, Carteira de Identidade nº 2379404 SSPPB, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Municipal nº 473/2025, bem como com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00001/2026,

CONSIDERANDO que foi regularmente realizado o procedimento de credenciamento, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas;

CONSIDERANDO que a empresa ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, atendeu integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições previstas no edital;

CONSIDERANDO que o modelo de credenciamento adotado caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente admissível o credenciamento de um ou mais interessados que preencham os requisitos estabelecidos;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CREDENCIAMENTO

Fica CREDENCIADA a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, doravante denominada ****CREDENCIADA****, para a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar do Município de Massaranduba/PB, instituído pela Lei Municipal nº 473/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, paralela e não excludente, não conferindo à credenciada qualquer direito de preferência, exclusividade ou garantia de demanda, podendo a Administração, a qualquer tempo, credenciar outros interessados que venham a atender às condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços pela credenciada observará rigorosamente as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à vigência do respectivo instrumento contratual a ser firmado, podendo ser revogado, suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas no edital, na legislação aplicável ou por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento ora formalizado não gera direito adquirido, expectativa de faturamento ou garantia de volume mínimo de operações, constituindo-se em mero reconhecimento de que a credenciada está apta a executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massaranduba/PB, ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS

PELA PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

.....

PELO CREDENCIADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260126CD00001

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Massaranduba - Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ nº 08.739.138/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito João Costa de Sousa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Silva, S/N - Áurea Ribeiro - Massaranduba - PB, CPF nº 000.251.464-83, Carteira de Identidade nº 2379404 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

A presente contratação não comporta previsão de reajuste financeiro, uma vez que não haverá, por parte da Administração Municipal, qualquer pagamento, contraprestação ou desembolso a título de remuneração em favor da empresa contratada, limitando-se o fluxo financeiro municipal ao repasse do valor nominal dos benefícios sociais concedidos aos usuários do Programa de Segurança Alimentar. Inexistindo preço contratual, taxa de administração ou valor remuneratório pactuado entre o Município e a contratada, resta afastada a aplicação de índices de reajuste, recomposição ou atualização monetária, preservando-se a natureza operacional da contratação e a observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

Na hipótese de eventual alteração normativa ou administrativa que resulte em reajuste ou atualização do valor unitário dos benefícios concedidos aos usuários do Programa de Segurança Alimentar, tal modificação deverá ser refletida no contrato exclusivamente para fins de adequação operacional e financeira dos repasses, de modo a viabilizar a correta execução dos pagamentos aos beneficiários. Tal ajuste não se confunde com reajuste contratual ou recomposição econômico-financeira em favor da empresa contratada, limitando-se à atualização do montante global dos recursos a serem repassados pela Administração, conforme o novo valor do benefício definido pelo Município, preservada a inexistência de remuneração direta, taxa de administração ou vantagem financeira à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 122 0006 2046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

15001000 Recursos Livres (ordinários)

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

As rubricas acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento à empresa contratada dar-se-á mediante repasse do valor total correspondente aos benefícios a serem concedidos em cada competência mensal, apurado a partir do levantamento do número de beneficiários aptos realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido levantamento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, considerando o quantitativo de usuários a serem contemplados na respectiva competência.

Após a consolidação e comunicação formal desse quantitativo à empresa credenciada, esta procederá à emissão da respectiva nota fiscal, cujo valor corresponderá exclusivamente ao montante total dos benefícios a serem disponibilizados aos usuários do programa.

A liberação dos créditos aos beneficiários ficará condicionada à regular liquidação da nota fiscal pela Administração, assegurando-se, assim, o controle, a previsibilidade financeira e a correta aplicação dos recursos públicos, sem que tal pagamento represente remuneração ou taxa de administração em favor da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 36 (trinta e seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 36 (trinta e seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Massaranduba - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....